

§ 2º Os prazos previstos no caput e no § 1º deste artigo terão a sua contagem suspensa se houver alguma causa de suspensão da exigibilidade do crédito do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias ou fundações públicas. (NR)º

Art. 6º Altera o caput do Artigo 6º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os tabeliões de protesto de títulos fornecerão, gratuitamente, e sob a sua inteira responsabilidade, à entidade dos Tabeliões de Protesto de Títulos Estadual, as relações de protesto lavrados e dos cancelamentos efetivados, na forma da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, a qual, gratuitamente, poderá fornecer aos interessados, por qualquer meio, as informações constantes das relações, individualizadas, indicando somente a existência ou não de protesto e em qual cartório foi lavrado, cujo detalhamento deverá ser obtido em certidão expedida pelo tabelionato responsável. (NR)º”.

Art. 7º Altera o Artigo 10 da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 A pessoa jurídica que comercializar seu veículo através da “Sequência de Propriedade” com a emissão de nota fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Código Nacional de Trânsito, não poderá ter seu nome incluído no rol de devedores da Dívida Ativa. (NR)º”.

Art. 8º Altera o Artigo 11 da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Nos casos de furto ou roubo de veículos automotores em que o proprietário registrar o fato na Delegacia de Polícia, e esta não comunicar ao Banco de Dados do DETRAN, este proprietário não poderá ter seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado. (NR)º”.

Art. 9º- Altera o Artigo 12 da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 O proprietário de veículo automotor, que comunicar a venda ao DETRAN, no prazo determinado pelo Código Nacional de Trânsito, não poderá ter seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado, mesmo que o novo proprietário não tenha efetuada a devida transferência (NR)º”.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL  
Governador

Projeto de Lei nº 484-A/2019

Autoria dos Deputados: FILIPPE POUBEL, MAX LEMOS, ELIOMAR COELHO, MARTHA ROCHA, RENAN FERREIRINHA, CHICÃO BULHÕES, ALEXANDRE KNOPLUCH, ENFERMEIRA REJANE, WALDECK CARNEIRO, LUCINHA e LUIZ PAULO.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 484 A/2019, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS FILIPPE POUBEL, MAX LEMOS, ELIOMAR COELHO, MARTHA ROCHA, RENAN FERREIRINHA, CHICÃO BULHÕES, ALEXANDRE KNOPLUCH, ENFERMEIRA REJANE, WALDECK CARNEIRO, LUCINHA, LUIZ PAULO, QUE “ALTERA A LEI Nº 5.351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALTERA A LEI Nº 1.582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Muito embora louvável a iniciativa do Poder Legislativo, não foi possível sancioná-la integralmente, recaindo o veto sobre o artigo 1º do presente Projeto de Lei.

É que o artigo 1º que pretende viabilizar a dispensa do pagamento de juros e multas, inclusive moratórias, dos valores inscritos na dívida ativa vinculados ao IPVA, o mesmo viola frontalmente o disposto pelo §6º do artigo 150 da Carta Magna, por traduzir espécie de remissão tributária.

Ademais, o dispositivo em questão que também corresponde a uma espécie de renúncia de receita, não apresenta qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro ou medida compensatória, exigência inafastável do estabelecido pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em última e derradeira análise, a implementação do artigo 1º poderá traduzir violação do Regime de Recuperação Fiscal, implementado através da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, o que ocasionará prejuízos imensuráveis ao Estado do Rio de Janeiro.

Em relação a previsão de dispensa do pagamento de honorários advocatícios no caso de pagamento à vista de débito de IPVA inscrito, o veto se impõe uma vez que tal dispensa é decorrente da inadimplência incontroversa do débito tributário, traduzindo uma contraprestação devida ao advogado pela execução de serviço profissional de advocacia, assegurada pelos artigos 22 e 23 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e pelo artigo 85 do Código de Processo Civil, normas regulamentadoras do inciso XVI do artigo 22 da Constituição Federal.

Diante do que foi exposto, a fim de preservar o projeto de um veto total, não me restou outra escolha senão apor veto parcial ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL  
Governador

Id: 2226277

LEI Nº 8647 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 7.483, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI Nº 7.627, DE 09 DE JUNHO DE 2017 E PELA LEI Nº 8.272 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DECLARADO PELO DECRETO Nº 45.692, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei nº 7.627 de 09 de junho de 2017, posteriormente alterada pela Lei nº 8.272 de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo de validade do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira estabelecido pelo Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, e reconhecido pela presente lei, poderá se estender até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º- A Lei nº 7.483, de 08 de novembro de 2016, passa a vigorar com o Art. 5-B, com a seguinte redação:

“Art. 5-B A declaração de estado de calamidade conforme disposto nesta lei não prejudicará o repasse obrigatório aos municípios.” (NR)

Art. 3º - O Poder Executivo fica obrigado a aplicar os valores mínimos de destinação vinculada estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de acarretar irregularidades nas Contas de Governo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL  
Governador

Projeto de Lei nº 1552/19  
Autoria: PODER EXECUTIVO, Mensagem nº 38/2019.

Id: 2226369

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

\*\*\*DECRETO Nº 46.860 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, NO VALOR DE R\$110.784.022,88 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de Julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566 de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019; e

- e o que consta do Processo nº SEI-12/001/048573/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, no valor de R\$ 110.784.022,88 (cento e dez milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, vinte dois reais e oitenta e oito centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do Anexo I, oriundos dos recursos do Ministério Público - MP.

Art. 3º- Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

WILSON WITZEL

ANEXO I  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
Ministério Público	10010.03.091.0027.2109	F	4440.00	100	500.000,00	
	Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade		Transferências a Municípios			
	10010.03.091.0028.2151	F	3390.00	100	2.000.000,00	
	Corregedoria-Geral do Ministério Público		Aplicações Diretas			
	10010.03.122.0028.2009	F	3190.00	100	16.662.000,00	
	Pessoal e Encargos Sociais do MP		Aplicações Diretas			
	10010.03.122.0028.2009	F	3191.00	100	16.500.000,00	
	Pessoal e Encargos Sociais do MP		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
10010.03.122.0028.2138	F	3390.00	100	15.000.000,00		
Operacionalização de TI e Comunicação		Aplicações Diretas				
10010.03.122.0028.2138	F	4490.00	100	5.000.000,00		
Operacionalização de TI e Comunicação		Aplicações Diretas				

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ R\$ 284,00

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ R\$ 199,00 (\*)

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

10010.03.122.0028.2162	F	3390.00	100	15.000.000,00
Manutenção, Reparilhamento e Expansão do MP		Aplicações Diretas		
10010.03.122.0028.2162	F	4490.00	100	122.022,88
Manutenção, Reparilhamento e Expansão do MP		Aplicações Diretas		
10010.03.122.0028.2164	F	3330.00	100	11.000.000,00
Suporte aos Recursos Operacionais do MP		Transferências a Estados		
10010.03.122.0028.2164	F	4590.00	100	12.000.000,00
Suporte aos Recursos Operacionais do MP		Aplicações Diretas		
10010.03.122.0028.2165	F	4490.00	100	17.000.000,00
Desenvolvimento e Conservação da Infra do MP		Aplicações Diretas		

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**

51010.06.122.0002.2660	F	3190.00	100	110.784.022,88
Pessoal e Encargos Sociais		Aplicações Diretas		

<b>TOTAL</b>				<b>110.784.022,88</b>	<b>110.784.022,88</b>
--------------	--	--	--	-----------------------	-----------------------

Processo nº: SEI-12/001/048573/2019

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária  
FR - Identifica a Fonte de Recursos  
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Id: 2226348

**ANEXO II**

Unidade Orçamentária	TIT UO	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	192.335.214	9.539.440	182.795.774
07310	IEEA	12.797.963	1.238.425	11.559.538
07510	EMOP	104.668.740	31.193.991	73.474.749
08010	VICE-GOV	6.281.083	-	6.281.083
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	695.958	4.800.772
08330	DETRAN-RJ	1.619.249.836	396.625.090	1.222.624.745
08410	DER-RJ	309.261.334	114.182.351	195.078.982
08411	FLXIII	70.141.958	25.426.925	44.715.033
09010	PGE	428.343.281	-	428.343.281
09610	FUNPERJ	218.671.018	-	218.671.018
13010	SEAPPA	63.750.997	13.918.114	49.832.883
13410	PIPERJ	15.015.912	3.958.408	11.057.504
13530	EMATER	93.086.828	9.753.975	83.332.853
13540	PESAGRO	40.790.456	2.933.124	37.857.332
13710	CASERJ	5.913.419	877.153	5.036.266
13720	CEASA	160.983.858	16.013.240	144.970.619
14010	SEGOV	77.047.104	818.723	76.228.381
14310	PROCON-RJ	14.136.260	1.673.205	12.463.055
14610	FEPROCON	11.617.436	-	11.617.436
15010	SECEC	106.854.197	34.774.500	72.079.697
15410	FUNARJ	30.976.549	5.756.691	25.219.858
15430	FTMRJ	97.168.648	46.662.261	50.506.387
15440	FMIS	3.508.858	747.654	2.761.204
15610	FEC	37.951.631	11.631.880	26.319.751
16010	SEDEC	1.841.762.719	366.699.882	1.475.062.837
16610	FUNESBOM	388.011.314	69.583.781	318.427.533
17010	SEELJE	31.330.294	2.014.386	29.315.907
17310	SUDERJ	17.372.896	1.900.652	15.472.244
18010	SEEDUC	5.035.796.684	331.177.497	4.704.619.187
18020	DEGASE	298.280.777	0	298.280.777
18030	CEE	116.682	2.899	113.783
20010	SEFAZ	1.165.122.398	495.452.118	669.670.280
20340	RIOPREVIDENCIA	23.178.839.957	3.539.859.845	19.638.980.112
20610	FAF	351.981.004	109.332.163	242.648.841
21010	SECCG	88.752.105	443.200	88.308.906
21020	SSCS	24.890.701	348.916	24.541.785
21060	SSMCC	28.475.598	5.001.286	23.474.312
21350	PRODERJ	85.562.456	16.022.862	69.539.594
21410	CEPERJ	18.461.643	234.881	18.226.762
21530	SERVE	2.985.598	2.543.413	442.185
21610	FUNDEP	35.000	-	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	-	9.235.711
21710	METRO	741.913	15.362	726.551
21720	CTC-RJ	1.115.455	114.018	1.001.437
21730	FLUMITRENS	5.070.601	108.857	4.961.743
24010	SEAS	445.946.427	337.749.667	108.196.760
24020	UEPSAM	2.522.777	2.458.377	64.400
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309	672.289.478
24320	INEA	573.836.646	48.158.855	525.677.791
24330	ITERJ	20.632.775	3.759.755	16.873.021
24370	DRM	8.560.985	915.032	7.645.953
24630	FUNDRHI	176.679.391	-	176.679.391
24640	FUNTERJ	3.000	-	3.000
25010	SEAP	1.159.390.263	158.187.368	1.001.202.894
25410	FSCABRINI	19.225.852	1.260.228	17.965.624
25610	FUESP	74.773.434	86.889	74.686.545
26010	SESEG (em Extinção)	103.858.938	56.180.046	47.678.892
29010	SES	24.101.313	23.475.313	626.000
29310	IASERJ	2.958.418	1.550.511	1.407.907
29420	FS	684.574.130	-	684.574.130
29610	FES	6.424.423.466	595.554.845	5.828.868.621
29710	IVB	155.706.826	6.841.546	148.865.280
30010	SEDEERI	45.491.851	7.705.303	37.786.548
30310	AGETRANSP	34.824.704	9.999.704	24.825.000
30320	AGENERSA	33.676.102	9.999.705	23.676.397
30340	LOTERJ	185.061.376	281.105	184.780.271
30380	IPEM-RJ	54.212.550	-	54.212.550
30390	JUCERJA	63.031.922	-	63.031.922
30610	FEFEP	504.855	499.855	5.000
30630	FREMF	60.645.486	-	60.645.486
30750	CODIN	30.861.557	12.019.497	18.842.061
31010	SETRANS	105.103.689	58.798.468	46.305.221
31330	DETRO-RJ	83.854.632	-	83.854.632
31610	FET	447.319.000	116.761.677	330.557.324
31710	CODERTE	35.591.245	3.733.653	31.857.592
31720	CENTRAL	481.370.280	34.175.637	447.194.643
31730	RIOTRILHOS	113.958.435	52.698.409	61.260.026
37010	EGE/SECCG	390.084.427	190.084.427	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	11.600.456.254	5.572.399.418	6.028.056.836
40010	SECTI	13.733.523	206.490	13.527.033
40410	FAPERJ	535.180.482	172.408.419	362.772.064
40430	UERJ	1.372.161.995	61.467.662	1.310.694.333
40440	FAETEC	840.590.486	51.715.245	788.875.241
40450	UENF	295.671.081	52.790.679	242.880.402

40460	CECERJ	86.590.716	7.000.000	79.590.716
40470	UEZO	40.431.833	1.520.053	38.911.780
40610	FATEC	1.331.489	-	1.331.489
43010	SETUR	108.754.743	2.719.413	106.035.330
43710	TURISRIO	18.281.171	5.921.635	12.359.537
49010	SEDSODH	167.302.409	142.590.117	24.712.292
49412	FIA-RJ	19.890.677	6.712.773	13.177.903
49610	FFIA	4.553.757	14.869	4.538.888
49641	FUPDE	105.000	105.000	-
49650	FEAS	140.086.805	87.417.760	52.669.045
50010	CGE	82.423.449	17.746.458	64.676.991
50610	FACI-RJ	10.000	10.000	-
51010	SEPM	5.883.588.485	1.464.016.005	4.419.572.480
51640	FUNESSP	255.000	255.000	-
51650	FUNESPOM	340.629.336	101.860.485	238.768.852
51660	FISED	644.419.272	2.541.833	641.877.440
52010	SEPOL	1.892.082.116	174.609.606	1.717.472.510
52610	ACADEPOL	360	-	360
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.685.001	872.424
53010	SECID	100.451.312	6.433.533	94.017.779
53610	FEHIS	338.690.580	174.131.552	164.559.029
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	4.490.744	58.671.046
<b>Total</b>		<b>73.644.667.854</b>	<b>15.551.192.006</b>	<b>58.093.475.848</b>

Id: 2226349

**ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	100
07310	IEEA	100
07510	EMOP	100
08010	VICE-GOV	100
08320	RIOSEGURANCA	100
08330	DETRAN-RJ	230
08330	DETRAN-RJ	232
08410	DER-RJ	100
08411	FLXIII	100
09010	PGE	100
09010	PGE	230
13010	SEAPPA	100
13410	PIPERJ	100
13530	EMATER	100
13540	PESAGRO	100
13710	CASERJ	100
13720	CEASA	100
13720	CEASA	230
14010	SEGOV	100
14010	SEGOV	212
14310	PROCON-RJ	100
15010	SECEC	100
15410	FUNARJ	100
15430	FTMRJ	100
15430	FTMRJ	230
15440	FMIS	100
16010	SEDEC	100
16010	SEDEC	212
16610	FUNESBOM	232
17010	SEELJE	100
17310	SUDERJ	100
18010	SEEDUC	100
18010	SEEDUC	122
18010	SEEDUC	215
18020	DEGASE	100
18020	DEGASE	122
20010	SEFAZ	100
20340	RIOPREVIDENCIA	100
20340	RIOPREVIDENCIA	231
20340	RIOPREVIDENCIA	234
20610	FAF	100
21010	SECCG	100
21020	SSCS	100
21060	SSMCC	100
21350	PRODERJ	100
21410	CEPERJ	100
21530	SERVE	100
21710	METRO	100
21720	CTC-RJ	100
21730	FLUMITRENS	100
24010	SEAS	100
24010	SEAS	297
24320	INEA	100
24320	INEA	218
24320	INEA	230
24320	INEA	232
24330	ITERJ	100
24370	DRM	100
25010	SEAP	100
25410	FSCABRINI	100
26010	SESEG (em Extinção)	100

29420	FS	223	316.394.260
29610	FES	100	294.573.618
29610	FES	122	497.453.662
29610	FES	225	11.357.792
29610	FES	108	90.691.751
29710	IVB	230	505.000
30010	SEDEERI	100	20.290.017
30310	AGETRANSP	232	19.353.151
30320	AGENERSA	232	14.533.894
30340	LOTERRJ	230	9.823.500
30380	IPEM-RJ	212	24.060.000
30390	JUCERJA	230	23.376.243
30750	CODIN	100	7.747.504
30750	CODIN	230	1.400.000
31010	SETRANS	100	7.135.072
31330	DETRO-RJ	230	22.833.000
31710	CODERTE	230	12.113.502
31720	CENTRAL	100	49.180.070
31730	RIOTRILHOS	100	43.823.074
37020	EGE/SEFAZ	100	175.958.000
37020	EGE/SEFAZ	107	751.081.910
40010	SECTI	100	12.258.706
40410	FAPERJ	100	6.967.087
40430	UERJ	100	852.449.346
40440	FAETEC	100	613.290.148
40440	FAETEC	224	15.820.286
40450	UENF	100	145.576.573
40460	CECERJ	100	20.510.148
40470	UEZO	100	23.614.719
43010	SETUR	100	6.413.059
43710	TURISRIO	100	6.374.104
49010	SEDSODH	100	17.874.543
49412	FIA-RJ	100	12.598.581
50010	CGE	100	63.576.326
51010	SEPM	100	3.951.758.500
51010	SEPM	212	57.975.830
51010	SEPM	108	253.136.616
51660	FISED	103	467.446.923
52010	SEPOL	100	1.671.364.625
53010	SECID	100	4.785.114
53720	CEHAB-RJ	100	51.167.643
Total			34.985.218.987

Id: 2226350

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATORIAS

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)	
07010	SEINFRA	100	9.000
07310	IEEA	100	131.386
07510	EMOP	100	11.925.410
08320	RIOSEGURANCA	100	60.000
08330	DETRAN-RJ	232	14.860.105
08410	DER-RJ	100	5.105.345
08411	FLXIII	100	300.000
09010	PGE	100	500.000
09610	FUNPERJ	230	2.500.000
09610	FUNPERJ	232	2.000.000
13010	SEAPPA	100	134.847
13410	FIPERJ	100	134.455
13530	EMATER	100	3.831.012
13530	EMATER	230	50.725
13540	PESAGRO	100	1.606.509
13540	PESAGRO	230	40.604
13710	CASERJ	100	1.660.000
13710	CASERJ	230	208.000
13720	CEASA	100	5.968.322
13720	CEASA	230	29.840.000
14010	SEGOV	100	5.000
14310	PROCON-RJ	100	105.000
15010	SECEC	100	5.000
15410	FUNARJ	100	409.724
15430	FTMRJ	100	876.129
15440	FMIS	100	41.325
16010	SEDEC	100	320.000
16610	FUNESBOM	232	320.000
17310	SUDERJ	100	2.812.055
17310	SUDERJ	230	675.000
18010	SEEDUC	100	1.015.000
18020	DEGASE	100	20.000
20010	SEFAZ	100	15.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.746.531.953
20340	RIOPREVIDENCIA	234	347.725.293
21010	SECCG	100	555.705
21020	SSCS	100	5.000
21060	SSMCC	100	10.000
21350	PRORDERJ	100	2.815.190
21410	CEPERJ	100	356.757
21530	SERVE	100	305.000
21710	METRO	100	678.571
21720	CTC-RJ	100	422.818
21720	CTC-RJ	230	139.389
21730	FLUMITRENS	100	4.469.429
24010	SEAS	100	70.000
24320	INEA	100	866.958
24320	INEA	212	7.991
24320	INEA	218	4.010.000
24320	INEA	230	50.000
24330	ITERJ	100	11.000
24370	DRM	100	9.280
24370	DRM	232	10.000
24630	FUNDRHI	230	10.000
25010	SEAP	100	20.000
25410	FSCABRINI	100	110.000
26010	SESEG (em Extinção)	100	30.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	100	851.537
29310	IASERJ	230	289.416
29420	FS	223	608.400
29610	FES	100	123.897.834
29710	IVB	230	7.998.593
30010	SEDEERI	100	5.000
30320	AGENERSA	232	300.000
30340	LOTERRJ	230	1.885.000
30380	IPEM-RJ	100	155.000
30380	IPEM-RJ	212	400.000
30390	JUCERJA	230	1.200.000
30750	CODIN	100	1.582.830
30750	CODIN	230	1.305.000
31010	SETRANS	100	18.046
31330	DETRO-RJ	230	1.400.000
31710	CODERTE	230	8.451.420
31720	CENTRAL	100	1.820.452
31720	CENTRAL	230	815.103
31730	RIOTRILHOS	100	8.703.511
37010	EGE/SECCG	100	200.000.000

37020	EGE/SEFAZ	100	2.421.532.206
37020	EGE/SEFAZ	101	620.137.593
37020	EGE/SEFAZ	102	205.178.302
37020	EGE/SEFAZ	104	821.993.821
37020	EGE/SEFAZ	107	1.008.363.831
37020	EGE/SEFAZ	111	723.786
37020	EGE/SEFAZ	126	349.931
37020	EGE/SEFAZ	132	22.734.956
40010	SECTI	100	11.300
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	18.214.350
40430	UERJ	212	512.805
40430	UERJ	230	4.773.357
40440	FAETEC	100	6.005.000
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	7.473.422
40450	UENF	212	13.276
40450	UENF	230	5.000
40460	CECERJ	100	727.500
40460	CECERJ	230	20.000
40470	UEZO	100	300.000
43010	SETUR	100	90.000
43710	TURISRIO	100	5.679.037
49010	SEDSODH	100	71.700
49412	FIA-RJ	100	88.697
50010	CGE	100	18.000
51010	SEPM	100	1.200.000
51650	FUNESPOM	230	280.000
52010	SEPOL	100	450.000
53010	SECID	100	1.000
53720	CEHAB-RJ	100	2.119.398
53720	CEHAB-RJ	230	1.062.500
Total			8.724.428.948

Id: 2226351

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS

Unidade Orçamentária	FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)	
07010	SEINFRA	100	2.703.136
07010	SEINFRA	212	24.655.088
07010	SEINFRA	214	133.394.561
07010	SEINFRA	230	100.000
07310	IEEA	100	60.682
07510	EMOP	100	6.862.662
07510	EMOP	230	83.064
08010	VICE-GOV	100	73.316
08320	RIOSEGURANCA	100	121.956
08330	DETRAN-RJ	212	2.453.843
08330	DETRAN-RJ	230	34.013.842
08330	DETRAN-RJ	232	851.343.601
08410	DER-RJ	100	62.619.922
08410	DER-RJ	126	29.609.589
08410	DER-RJ	230	33.406.031
08411	FLXIII	100	13.541.596
09010	PGE	230	103.537.151
09610	FUNPERJ	230	18.861.474
09610	FUNPERJ	232	195.309.544
13010	SEAPPA	100	5.875.731
13010	SEAPPA	111	2.792.000
13010	SEAPPA	195	3.008.292
13010	SEAPPA	212	5.715.147
13010	SEAPPA	230	74.853
13010	SEAPPA	232	1.405.017
13410	FIPERJ	100	251.121
13530	EMATER	100	2.970.599
13530	EMATER	230	1.037.642
13540	PESAGRO	100	652.497
13540	PESAGRO	212	4.196.752
13540	PESAGRO	230	133.296
13540	PESAGRO	233	40.749
13710	CASERJ	100	13.278
13710	CASERJ	230	287.212
13720	CEASA	230	89.947.123
14010	SEGOV	100	11.764.253
14010	SEGOV	212	874.051
14310	PROCON-RJ	100	452.138
14610	FEPROCON	230	11.617.436
15010	SECEC	100	13.921.643
15010	SECEC	212	37.656.238
15010	SECEC	230	100.255
15410	FUNARJ	100	6.103.969
15410	FUNARJ	230	831.463
15430	FTMRJ	100	6.472.159
15430	FTMRJ	230	3.729.062
15440	FMIS	100	358.453
15440	FMIS	230	30.000
15610	FEC	230	26.319.751
16010	SEDEC	120	4.354.040
16610	FUNESBOM	120	1.742.606
16610	FUNESBOM	225	1.000.000
16610	FUNESBOM	230	85.022.770
16610	FUNESBOM	232	210.156.157
17010	SEELJE	100	6.754.201
17010	SEELJE	212	1.577.579
17010	SEELJE	224	13.167.024
17310	SUDERJ	100	1.039.813
17310	SUDERJ	230	2.639.916
18010	SEEDUC	100	354.271.688
18010	SEEDUC	105	423.708.228
18010	SEEDUC	120	2.465.199
18010	SEEDUC	122	309.835.514
18010	SEEDUC	212	192.766
18010	SEEDUC	215	16.908.936
18010	SEEDUC	224	209.364.172
18020	DEGASE	100	16.682.319
18020	NOVO DEGASE	100	76.119.559
18020	NOVO DEGASE	101	28.786.391
18020	NOVO DEGASE	120	316.909
18030	CEE	100	113.783
20010	SEFAZ	100	35.326.909
20340	RIOPREVIDENCIA	231	185.889.927
20340	RIOPREVIDENCIA	234	11.291.219
20610	FAF	100	89.099.848
21010	SECCG	100	10.648.923
21020	SSCS	100	8.421.849
21020	SSCS	212	10.510.302
21060	SSMCC	100	8.356.600
21350	PRORDERJ	100	10.701.732
21350	PRORDERJ	230	10.076.467
21410	CEPERJ	100	27.243
21410	CEPERJ	230	5.319.993
21530	SERVE	100	671
21610	FUNDEP	233	35.000

21620	FEMPO	230	9.235.711
21710	METRO	100	4.150
21720	CTC-RJ	100	6.519
21720	CTC-RJ	230	50.000
21730	FLUMITRENS	100	3.200
24010	SEAS	100	249.649
24010	SEAS	214	48.501.683
24010	SEAS	297	46.647.853
24020	UEPSAM	100	64.400
24040	FECAM	101	563.689
24040	FECAM	104	665.725.789
24040	FECAM	297	6.000.000
24320	INEA	212	4.355.591
24320	INEA	214	238.945.045
24320	INEA	218	56.069.780
24320	INEA	230	20.950.670
24320	INEA	232	17.072.850
24320	INEA	233	264.500
24320	INEA	297	61.612.519
24330	ITERJ	100	416.741
24330	ITERJ	122	7.528
24330	ITERJ	212	6.767.142
24370	DRM	100	154.055
24370	DRM	230	11.920
24370	DRM	232	653.961
24630	FUNDRHI	212	1.381.116
24630	FUNDRHI	230	175.288.275
24640	FUNTERJ	230	3.000
25010	SEAP	100	334.133.042
25010	SEAP	120	2.616.785
25010	SEAP	212	4.097.456
25410	FSCABRINI	100	1.088.809
25410	FSCABRINI	230	11.193.791
25610	FUESP	100	4.770
25610	FUESP	120	148.631
25610	FUESP	212	4.770
25610	FUESP	224	61.743.638
25610	FUESP	230	12.784.737
26010	SESEG (em Extinção)	100	5.367.438
26010	SESEG (em Extinção)	212	33.031.373
29010	SES	100	3.000
29010	SES	224	618.000
29310	IASERJ	100	146.954
29310	IASERJ	230	120.000
29420	FS	223	367.568.880
29420	FS	225	2.590
29610	FES	100	1.569.835.277
29610	FES	108	245.308.249
29610	FES	122	2.214.851.664
29610	FES	212	2.151.261
29610	FES	225	775.191.016
29610	FES	232	3.556.497
29710	IVB	230	140.361.687
30010	SEDEERI	100	6.082.714
30010	SEDEERI	212	11.408.817
30310	AGETRANSP	230	909.931
30310	AGETRANSP	232	4.561.918
30320	AGENERSA	232	8.842.503
30340	LOTERRJ	230	173.071.771
30380	IPEM-RJ	212	29.597.550
30390	JUCERJA	230	38.455.679
30610	FEFEP	230	5.000
30630	FREMF	230	60.645.486
30750	CODIN	100	459.028
30750	CODIN	230	6.347.699
31010	SETRANS	100	3.232.763
31010	SETRANS	122	6.676
31010	SETRANS	212	31.954
31010	SETRANS	214	35.856.709
31010	SETRANS	230	24.000
31330	DETRORJ	230	59.621.632
31610	FET	122	330.557.324
31710	CODERTE	230	11.292.670

31720	CENTRAL	100	7.245.851
31720	CENTRAL	111	386.533.990
31720	CENTRAL	230	1.599.177
31730	RIOTRILHOS	100	7.685.588
31730	RIOTRILHOS	230	1.047.852
37020	EGE/SEFAZ	100	2.500
40010	SECTI	100	1.257.027
40410	FAPERJ	100	344.249.692
40410	FAPERJ	101	7.085
40410	FAPERJ	212	9.680.824
40410	FAPERJ	230	1.842.376
40430	UERJ	100	264.609.338
40430	UERJ	122	68.490.681
40430	UERJ	212	13.580.588
40430	UERJ	225	44.193.956
40430	UERJ	230	43.869.913
40440	FAETEC	100	113.407.334
40440	FAETEC	101	11.342.290
40440	FAETEC	122	16.544.359
40440	FAETEC	224	12.150.825
40440	FAETEC	230	304.250
40450	UENF	100	69.138.603
40450	UENF	122	15.210.081
40450	UENF	212	5.220.706
40450	UENF	230	242.741
40460	CECERJ	100	45.292.296
40460	CECERJ	101	4.731
40460	CECERJ	212	9.158.739
40460	CECERJ	230	3.877.302
40470	UEZO	100	13.532.061
40470	UEZO	212	1.400.000
40470	UEZO	230	65.000
40610	FATEC	230	1.331.489
43010	SETUR	100	17.864.764
43010	SETUR	111	73.803.030
43010	SETUR	212	7.864.477
43710	TURISRIO	100	306.396
49010	SEDSODH	100	5.741.959
49010	SEDSODH	122	1.024.090
49412	FIA-RJ	100	485.622
49412	FIA-RJ	230	5.004
49610	FFIA	230	4.538.888
49650	FEAS	100	2.612.938
49650	FEAS	122	32.220.756
49650	FEAS	212	254.192
49650	FEAS	224	14.004.647
49650	FEAS	230	3.576.511
50010	CGE	100	1.082.664
51010	SEPM	100	96.218.182
51010	SEPM	120	59.283.352
51650	FUNESPOM	212	9.574.402
51650	FUNESPOM	218	24.846.966
51650	FUNESPOM	230	204.067.484
51660	FISED	103	174.430.517
52010	SEPOL	100	34.510.088
52010	SEPOL	120	11.147.797
52610	ACADEPOL	230	360
52620	FUNESPOL	232	872.424
53010	SECID	100	124.318
53010	SECID	111	63.560.666
53010	SECID	212	5.864.099
53010	SECID	214	19.682.582
53610	FEHIS	122	163.609.141
53610	FEHIS	214	949.887
53720	CEHAB-RJ	100	1.975.843
53720	CEHAB-RJ	214	964.228
53720	CEHAB-RJ	230	1.381.433
Total			14.383.827.914

\*Omitido no D.O. de 06.12.2019.

\*\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 09.12.2019.

Id: 2226352

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/161/1389/2019,

RESOLVE:

ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Conselho de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, como segue:

Membros Natos

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

Efetivo: ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Suplente: CÁSSIO RODRIGUES BARREIROS

Id: 2226288

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 03.12.2019

\*PROCESSO Nº E-16/004/626/2019 - RATIFICO A DESPESA, no valor total de R\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte reais), em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSÁ-SINDICARD, relativa a despesas com VALE TRANSPORTE para pagamento das faturas de novembro e dezembro de 2019, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Lei nº 287/79, nos termos da autorização supra do Ordenador de Despesas.

\*Omitido no D.O. de 04.12.2019.

Id: 2226159

ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SSCS SEI Nº 314 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SR. MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA - SECCG, SR. ANDRÉ LUIZ DANTAS FERREIRA e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SCS, SR. GABRIEL NUNES AQUINO, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº. 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, Decreto Estadual nº. 46.550, de 01/01/2019, Decreto Estadual nº. 46.566, de 01/02/2019 c/c Decreto Estadual nº. 42.436, de 30/04/2010, que Estabelece as Diretrizes da Política de Comunicação Social e Norma para a Licitação, Contratação e Execução dos Serviços de Comunicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme processo nº SEI-12/002/005548/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de Serviços de publicidade e propaganda de utilidade pública de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2019 até 31/12/2019.

III - DE/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 083300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

Id: 2226157

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR EXPEDIENTE DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCESSO Nº E-18/002/952/2019 - AUTORIZO, conforme solicitado pelo Ilmo. Sr. Presidente da FAETEC.

Id: 2226287

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 03.12.2019

\*PROCESSO Nº E-16/004/625/2019 - RATIFICO A DESPESA, no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), em favor do RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, relativa a despesas com VALE TRANSPORTE para pagamento das faturas de novembro e dezembro de 2019, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e na Lei nº 287/79, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

\*Omitido no D.O. de 04.12.2019.

Id: 2226383

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUIZA CRISTINA QUARESMA DE OLIVEIRA VAZ do cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos.

Rio de Janeiro 09 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR FERNANDA TITONEL DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5079469-8, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Luiza Cristina Quaresma de Oliveira Vaz.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019

WILSON WITZEL

DECRETO DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FERNANDA TITONEL DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5079469-8, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos.

Id: 2226383



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 às 04:44:56 -0200.